



PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Institui o Programa Cultura nos Bairros no âmbito do Município de João Monlevade, com a finalidade de promover o acesso descentralizado à cultura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de João Monlevade, o Programa Cultura nos Bairros, com a finalidade de promover o acesso à cultura de forma descentralizada, levando atividades culturais, artísticas e educativas a diferentes comunidades e bairros, especialmente àqueles com menor acesso a equipamentos culturais.

Art. 2º São objetivos do Programa Cultura nos Bairros:

- I – democratizar o acesso à cultura como direito fundamental, previsto no art. 215 da Constituição Federal;
- II – promover a valorização e difusão da diversidade cultural local;
- III – estimular a produção, a fruição e a difusão de atividades artísticas e culturais;
- IV – incentivar a participação social nas atividades culturais;
- V – fomentar a educação para a cidadania cultural;
- VI – ampliar as oportunidades de formação e expressão artística.

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes ações:

- I – apresentações musicais, teatrais, circenses, de dança e outras manifestações artísticas;
- II – oficinas e cursos de artes visuais, artes cênicas, música, literatura e audiovisual;
- III – exibição de filmes e mostras culturais itinerantes;
- IV – feiras de artesanato, gastronomia e livros;
- V – atividades de valorização da memória e do patrimônio cultural local;
- VI – eventos e projetos culturais voltados à inclusão e acessibilidade.

Art. 4º A execução do Programa será coordenado por órgão próprio do Município, podendo ser firmadas parcerias com entidades privadas, voluntários, artistas locais, organizações da sociedade civil e outras instituições.

Art. 5º As ações do Programa poderão ser realizadas em espaços públicos ou privados, desde que haja anuência do responsável e não haja cobrança de ingresso, salvo quando se tratar de evento beneficente previamente autorizado pelo órgão competente.

Art. 6º Poderão ser estabelecidos editais públicos para seleção de projetos e artistas que desejem integrar a programação do Programa, observados os critérios de diversidade cultural, relevância artística e abrangência social.

Art. 7º O Programa deverá observar a realização de levantamento prévio dos locais e comunidades contempladas, bem como a ampla divulgação de calendário das atividades, a fim de garantir transparência, planejamento e ciência da população.





Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário para a fiel execução desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 27 de agosto de 2025.

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT





JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei em destaque, através do qual pretendemos instituir no município de João Monlevade o Programa Cultura nos Bairros, com a finalidade de promover o acesso à cultura de forma descentralizada, levando atividades culturais, artísticas e educativas a diferentes comunidades e bairros, especialmente àqueles com menor acesso a equipamentos culturais.

O objetivo é, notadamente, promover o acesso descentralizado à cultura, democratizando seu usufruto como direito fundamental, previsto no art. 215 da Constituição de República que estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

A realidade local tem demonstrado que a concentração de eventos e atividades culturais nas áreas centrais tem, por diversos fatores como a própria distância, dificuldade de transporte, questões econômicas, desconexão cultural, etc, tem restringido o acesso de grande parte da população às atividades culturais, sobretudo das regiões mais afastadas, comprometendo a fruição de bens e serviços culturais e reduzindo as oportunidades de formação artística.

O Programa proposto busca superar essas barreiras, levando apresentações, oficinas, cursos, feiras e diversas manifestações culturais a diferentes regiões do Município, garantindo que todos, independentemente do bairro onde residam, tenham a oportunidade de vivenciar e participar de atividades culturais e educativas.

Além disso, a proposição reforça a importância da valorização da cultura local, estimulando a produção artística e o reconhecimento da identidade e diversidade cultural do Município. Ao criar oportunidades de expressão e formação, também se fomenta a economia criativa, gerando renda e incentivando novos talentos.

A descentralização das ações culturais não apenas promove justiça social e inclusão, como fortalece o vínculo comunitário, amplia o acesso à educação e contribui para a formação cidadã.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, de modo a assegurar que a cultura chegue a todos os cantos do nosso Município, como um direito de todos e um dever do Poder Público.

Atenciosamente,

Belmar Lacerda Silva Diniz
Vereador - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Belmar Lacerda Silva Diniz** em 27/08/2025 08:59

Checksum: **E54266507C229F9AD283592DF7AC243152060C92BB56B5420B07A6C3DB5BEAE6**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003100300035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.